



000001

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba – SE, 02 de janeiro de 2018.

Ofício nº s/n 2018

AUTORIZO!

Em 02/01/2018.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente

Senhor Presidente:

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de procedimento licitatório dispensa, visando à contratação de empresa para prestar serviços de desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de materiais (estoque) e patrimônio desta Câmara Municipal de Umbaúba, no período de 03 (três) meses, sendo o valor mensal R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), com valor total global orçado, estimadamente, em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba

Ação: 2001– Manutenção das Atividade do Poder Legislativo

C. Econômica: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 - Fonte de Recursos:

Atenciosamente,


Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa

Presidente da Câmara Municipal

UMBAÚBA/SE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL- UMBAÚBA-SERGIPE

PORTARIA Nº 37 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Mesa diretora da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe e Lei municipal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (lei de licitação).

DECIDE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Licitação do Poder Legislativo para o exercício de 2018..

Art. 2º - A Comissão de licitação citada no caput, anterior passa a ser composta com os seguintes integrantes:

- I- Silvana Barreto Marques-CPF 039 414 755-33
- II- Wollace Santos Conceição- CPF 589 548 565-00
- III- Maria Berlandja Ferreira Cruz- CPF: 986 263 025-68

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, 02 de janeiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
 Fernando Augusto Prado de Santana Costa- presidente
Jose Silveira dos Santos Costa
 José Silveira dos santos Costa- 1º Secretário

Publicação

Atesto que esta portaria foi devidamente publica em 02 de janeiro de 2018.

Deeef
 Secretaria da Câmara



000003

A

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o PORTARIA N.º 37, de 02 de janeiro de 2018, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba /SE, Responsáveis pelos processos administrativos de licitação, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
CPF nº 007.452.855-62
Presidente



J F INFORMÁTICA & CONSULTORES

Desenvolvimento de Sistemas e Prestação de Serviços
C.N.P.J. – 03.203.151/0001-35

000004

Recife, 29 de dezembro de 2017

À CAMARA MUNICIPAL DE UMBAUBA - SE

Estamos encaminhando nossa proposta comercial para manutenção do site institucional do Município.

DESENVOLVIMENTO SITE

História do Município, Galeria de Fotos, Localização, Acesso a Email Expresso, Notícias, Dados da Administração, Links Externos, acesso a informação, etc.

Almoxarifado – Patrimonio e Folha de pagamento (software e execução dos serviços)

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Valor mensal de manutenção – R\$ 1950,00 (Mil novecentos e cinquenta reais).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Todas as despesas com treinamento e implantação estão inclusas na proposta.
- Prestamos serviços em mais de 50 Órgãos Públicos em diversos estados, o que demonstra a qualidade dos nossos serviços.
- Proposta Válida por 60 dias.

Estamos a disposição para demonstrarmos nosso sistema, podendo assim identificar as necessidades do cliente.

Atenciosamente,

JF Informática e Consultores
Departamento Comercial

Rua Des. Martins Pereira, 226 – Rosarinho
Fone / Fax: 81. 3242.2460

Recife – PE CEP: 52050-220
E-mail: jf@jfconsultores.com.br

www.jfconsultores.com.br

000005

Aracaju, 28 de dezembro de 2017.

Para:

Câmara Municipal de Umbauba - SE

Estamos enviando pré-proposta, conforme solicitado no contato realizado para Locação de Software para criação e manutenção de Web Site.

Proposta Comercial – Valores em Reais

Áreas / Setores	Descrição	Sistemas
Câmara	Desenvolvimento de Site www.camaradeumbauba.se.gov.br	WebSite
	Folha de pagamento	Sistemas
	Almoxarifado	Sistemas
	Patrimônio	Sistemas

VALORES MENSAIS

Total = R\$ 2150,00 (Dois mil e cento e cinquenta reais)

A - Considerações Finais


- ✓ A presente proposta é válida por 60 dias

Aguardamos sua avaliação e aprovação.

Colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Estamos contentes e motivados com a possibilidade de ampliar nossos serviços com a Câmara Municipal de Umbaúba - SE como cliente DIRETRIZ.

Atenciosamente,


Waldine de Queiroz
Relacionamento com Clientes
waldine@diretriz.net

Aracaju, 02 de janeiro de 2018.

Para: CAMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA - SE
A/C: Sr. Presidente

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Apresentamos Proposta de Serviços, para desenvolvimento e manutenção e Web-Site Institucional e manutenção, Folha de Pagamento, Controle de Materias(Estoque) e Patrimônio.

Manutenção de WebSite Institucional

(www.camaradeumbauba.se.gov.br)

PROJETO

A presente proposta tem por objetivo a manutenção do website (Portal) institucional, compatível com as tendências atuais, dentro dos padrões HTML 5 + CSS 3.

Boa parte do conteúdo será gerenciada pela própria câmara, através de um **gerenciador de conteúdo**, onde será possível incluir notícias da administração, fotos e principalmente itens da transparência, etc...

O Website será **responsivo**, ou seja, adaptável para qualquer dispositivo móvel.

CONTEÚDO DO SITE

- Página Inicial
- História do Município
- Localização
- Dados Econômicos e Geográficos
- Mesa diretora
- Os Vereadores
- Notícias
- Fotos
- Inclusão de Links
- Acesso a Informação
- e-SIC
- Licitação

(*) Todos os textos, fotos serão fornecidos pela câmara...

Folha de Pagamento

- **Cadastros:** permite o controle e acesso às informações cadastrais dos funcionários, dependentes e beneficiários de pensão alimentícia; manutenção da ficha de registro, etiquetas para carteira profissional e ocorrências; e o saldo de FGTS.
- **Cargos e Salários:** permite toda a definição da política de cargos e salários, que pode ser estruturada por classes, cargos e áreas. Na solução, o gestor define as atividades e qualificações de cada cargo, facilitando a escolha dos colaboradores para promoções internas, treinamentos, avaliações de desempenho, entre outras ações. Também permite efetuar pesquisas salariais e simulações de reajustes de salários.
- **Benefícios:** gerencia todos os tipos de benefícios dos colaboradores (planos de saúde, seguros, vale-transporte, vale-refeição, auxílio-educação, etc), e podem ter regras atribuídas individualmente para determinados grupos de colaboradores, unidades, cargos, etc, de forma permanente ou temporária.
- **Pagamentos:** automatiza todo processo de cálculo da folha de pagamento e cálculo dos encargos sociais de acordo com as regras de cálculo definidas pela área de RH ou de acordo com regras de negócios do cliente. Atende também às exigências da legislação trabalhista, previdenciária e sindical.
- **Lançamentos na Folha:** essa ferramenta ajuda no controle de todos os procedimentos relativos à folha, como: incorporação automática dos valores relativos a benefícios; pagamento de PIS/PASESP através da Folha ISMS; geração de arquivo de crédito bancário dos rendimentos líquidos; emissão de cheques; informe de rendimentos; resumo gerencial por hierarquia, etc.
- **Consultas de valores calculados:** é possível realizar consultas dos valores calculados em determinada Folha, período ou colaborador. Também faz a consulta da ficha financeira do colaborador e os saldos do FGTS.
- **Cálculo:** a ferramenta fornece informações sobre adiantamentos salariais gerados pela folha ou extra-folha, incorporação automática de apontamentos, cálculo de diferença de férias ou salários, controle de banco de horas, entre outras.
- **Férias:** gerencia todas as informações relativas às férias dos colaboradores, como programação, cálculos e simulações, provisão de férias, emissão de aviso e recibo, entre outras.
- **Rescisão:** ajuda no gerenciamento dos dados referentes à rescisão dos colaboradores. É possível calcular e simular os valores de pagamento, emitir relatórios, criar regras de contabilização, etc.

Materiais

- **Materiais:** faz o gerenciamento do estoque por meio de parâmetros calculados (estoque mínimo, máximo, estoque de segurança, ponto de reposição e LEC – Lote Econômico de Compra). Controla o giro de estoque, custo médio (diário e mensal) e custo da última compra, emite balancetes físico/financeiros, e permite controle em outras moedas. É possível fazer o controle de embalagens, movimentações, requisições de consumo por múltiplos almoxarifados, ordens de contagem, requisições de suprimentos. Permite o controle de lotes, datas de validade e rastreabilidade, além de controlar várias unidades de medidas e fatores de conversão.

Patrimônio

Possui cadastro completo de bens com condições de registros de todas as suas características para controle mais efetivo. Possui rotina de geração de cópias do bem, facilitando o cadastramento de múltiplos bens.

Disponibiliza amplo controle de bens recebidos e cedidos em Comodato.

Reavaliação/Depreciação: controle de lançamento de reavaliação de bens, e lançamento automático de depreciação por categoria, com histórico de variação de valores dos bens.

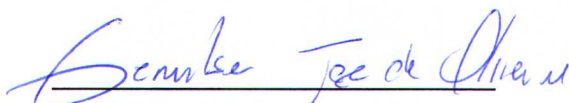
VALOR MENSAL PARA MANUTENÇÃO

Valor Mensal dos Serviços: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Prazo para início do projeto: imediato
- Proposta válida por 60 dias
- Nestes valores estão inclusas despesas com treinamento.

Atenciosamente,



Gerailson José de Oliveira
(79) 9 9940-2169
Diretor Comercial



000009

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N DA: <i>Diretoria Financeira</i> PARA: <i>Comissão Permanente de Licitação</i> <i>- CPL</i>	<i>Umbaúba -SE, 02 de janeiro de 2018.</i>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de materiais (estoque) e patrimônio desta Câmara, no período de 03 (três) meses, devidamente autorizada, juntamente com os orçamentos pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.


Diretoria Financeira



000010

A

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba, instituída pela Portaria nº 37/2018, de 02 de janeiro de 2018, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para prestar serviços de desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de matérias (estoque) e patrimônio, desta Câmara, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade dos serviços de informática desta Câmara;

Considerando que a necessidade dos serviços de informática, destina-se à manutenção de site da Câmara, no atendimento de suas funções Legislativas e Institucionais;

Considerando que a prestação de serviços de informática não se refere a parcelas de uma mesma compra ou serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez, haja vista que já esta sendo providenciado o procedimento definitivo;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, para esse pequeno montante, enquanto se realiza a licitação definitiva;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas consultadas para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de materiais (estoque) e patrimônio,

desta Câmara e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI-ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor mensal de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais),

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



000011

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

para a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de matérias (estoque) e patrimônio, desta Câmara, durante o período de 03 (três) meses, totalizando, estimadamente, o valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- C. Econômica: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 000 - Fonte de Recursos:

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, para apreciação e posterior ratificação.

Umbaúba - SE, 02 de janeiro de 2018.

Silvana Barreto Marques

Silvana Barreto Marques
CPF nº 039.414.755-33
Presidente da CPL

Wallace Santos Conceição
Wallace Santos Conceição
CPF nº 589.548.565-00
Secretário

Maria Berlandja Ferreira Cruz
Maria Berlandja Ferreira Cruz
CPF nº 986.263.025-68
Membro

Ratifico!

Em 02/01/2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
CPF nº 007.452.855-62
Presidente



000010

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

MINUTA CONTRATO n° /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, inscrita no CNPJ sob n° **32.770.521/0001-14**, localizada à Rua Benjamin Constant, n° 152 - Centro, nesta Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Fernando Augusto Prado de Santana Costa**, e a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n° **19.087.653/0001-88**, localizada à Rua Pastor Euclides Arlindo, n° 549, centro nesta cidade de Aracaju/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GERAILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços de **Desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de materiais (estoque) e patrimônio**, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de materiais (estoque) e patrimônio**, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

O fornecimento será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

A prestação dos serviços será executado pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), perfazendo o presente Contrato um valor total global estimado de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou até assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório a ser realizado, o que primeiro ocorrer.



000010

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A prestação dos serviços a Contratante diretamente e indicado na pesquisa e documentação.

§1º - A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

§2º - A prestação dos serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Umbaúba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- C. Econômica: 3390.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- 000 - Fonte de Recursos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado nos serviços;



000014 ✓

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

000015 

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Umbaúba Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umbaúba/SE, ___ de _____ de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Câmara Municipal de Umbaúba
CONTRATANTE

Tecsis Tecnologia e Sistemas Eireli -ME
Geraílson José de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF n°

II - _____
CPF n°



000010 *A*

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Ofício s/n°

Umbaúba -SE, 02 de janeiro de 2018.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando à prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de materiais (estoque) e patrimônio, desta Câmara.

Atenciosamente,

Silvana Barreto Marques
Silvana Barreto Marques
CPF n° 039.414.755-33
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Câmara de Vereadores
UMBAÚBA/SE



000017

✱

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

PARECER nº 04/2017

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de **Desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de matérias (estoque) e patrimônio**, desta Câmara Municipal, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(*omissis*)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98:

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(*omissis*)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:

Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(*omissis*)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a

✱



000018

A

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

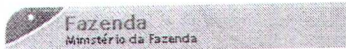
Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Umbaúba - SE, 02 de janeiro de 2018


ASSESSOR JURÍDICO


Danilo Pereira Falcão
OAB 3749



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.087.653/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/10/2013
NOME EMPRESARIAL TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO R PASTOR EUCLIDES ARLINDO	NÚMERO 549	COMPLEMENTO LOJA A	
CEP 49.052-330	BAIRRO/DISTRITO PEREIRA LOBO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO gera49@hotmail.com		TELEFONE (79) 3022-2169 / (79) 9940-2169	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 426883/2017

Inscrição Estadual:

27.142.664-0

Razão Social:

TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELLI

CNPJ:

19.087.653/0001-88

Natureza Jurídica:

EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

Atividade Econômica:

SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Endereço:

RUA PASTOR EUCLIDES ARLINDO 549
PEREIRA LOBO - ARACAJU CEP: 49052330

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **12/12/2017 09:01:34, válida até 11/01/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Dezembro de 2017

Autenticação:20171212G5GCDQ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000020

A



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI		
Nome Fantasia:	TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 19.087.653/0001-88
Data da Emissão:	12/12/2017 08:59	Data de Validade:	* 11/01/2018 *
Nº da Certidão:	* 0001572791 *	Nº da Autenticidade:	* 3205401058 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME
CNPJ: 19.087.653/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:41:48 do dia 28/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2018.

Código de controle da certidão: **B26F.8EC2.070B.EC11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19087653/0001-88
Razão Social: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME
Nome Fantasia: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS
Endereço: R PASTOR EUCLIDES ARLINDO 549 SALA A / PEREIRA LOBO /
ARACAJU / SE / 49052-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2017 a 08/01/2018

Certificação Número: 2017121021151542291319

Informação obtida em 12/12/2017, às 09:57:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 426890/2017

Inscrição Estadual:

27.142.664-0

Razão Social:

TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELLI

CNPJ:

19.087.653/0001-88

Natureza Jurídica:

EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

Atividade Econômica:

SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Endereço:

RUA PASTOR EUCLIDES ARLINDO 549

PEREIRA LOBO - ARACAJU CEP: 49052330

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **12/12/2017 09:02:28**, é válida até **11/01/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 12 de Dezembro de 2017

Autenticação:20171212G5GCI5

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Nº. 201730002814

CNPJ: 19.087.653/0001-88

Contribuinte: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme processo nº 101/090000/2017 .

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

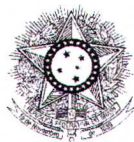
Esta certidão será válida até **15/02/2018**.

Aracaju (SE), 22 de Novembro de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201730002814abT1

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.087.653/0001-88
Certidão n°: 136249706/2017
Expedição: 30/08/2017, às 10:58:00
Validade: 25/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.087.653/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 097135-2 **CNPJ/CPF:** 19.087.653/0001-88

Nome/Razão Social: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME

Nome de Fantasia: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R PASTOR EUCLIDES ARLINDO, 549 - LOJA A - PEREIRA LOBO - 49052-330**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
6209100	Suporte tec.man.e outros servs.tec.info.	21/10/2013
4751201	Com.var.espec.equip.e sup.informatica	21/10/2013
4761003	Com.var.de artigos de papelaria	21/10/2013
6311900	Trat.dados,prov.servs.apl.e ser.hosp.in.	21/10/2013
7733100	Aluguel maquinas e equip.p/escritorio	21/10/2013
8211300	servs.combinados de escrito.e apo.admin.	21/10/2013
8219999	Prep.doc.servs.esp.apoio adm.n/esp.ante.	21/10/2013
8291100	Ativ.de cobranca e informac. cadastrais	21/10/2013
9511800	Rep.Man.computadores e de eq.perifericos	21/10/2013

Aracaju (SE), em 12 de Dezembro de 2017.

Cartão impresso através do endereço <http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

GERAILSON JOSE DE OLIVEIRA LTDA – EIRELI

1. Gerailson Jose de Oliveira, brasileiro, capaz, solteiro, data de nascimento 19/03/1977, profissão comerciante, CPF nº 033.019.626-02, documento de identidade nº 3410600-6 2ª via SSP/SE expedida em 06/10/2006, residente a rua Min. Alberto Bragança nº 58, Bairro Atalaia Aracaju/SE CEP: 49.037-630. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª A empresa girará sob o nome empresarial. Gerailson Jose de Oliveira Ltda. - EIRELI e terá sede na Rua Carlos Pereira de Melo nº141, Bairro Farolândia Aracaju/SE CEP: 49.030-150.

2ª O capital será de R\$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil oitocentos reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª A empresa tem por objeto:

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

Aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios;

Comercio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

Comercio varejista de artigos de papelaria;

Preparação de documentos e serviço especializado de apoio administrativo não especificado anteriormente (organização documental e digitalização e indexação dos documentos);

Tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviço de hospedagem da internet;

Serviços combinados de escritórios e apoio administrativos;

Atividades de cobranças e informações cadastrais.

4ª A empresa iniciará suas atividades em 10/10/2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa será exercida por **Gerailson Jose de Oliveira**, com os poderes e atribuições e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

000029



6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

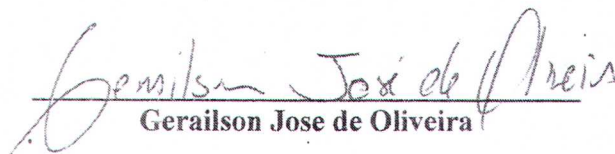
7ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.


8ª O Administrado declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

9ª A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

10ª Fica eleito o foro de Aracaju, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aracaju, 10 de Outubro de 2013.


Gerailson Jose de Oliveira

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/2013 SOB Nº: 28600007239
Protocolo: 13/033843-5, DE 15/10/2013

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE EIRELI - ME**

CNPJ: 19.087.653/0001-88

NIRE: 28600007239

Pelo presente instrumento particular de Primeira Alteração Contratual na melhor forma de direito, os abaixo-assinados.

1. Gerailson Jose de Oliveira, brasileiro, capaz, solteiro, data de nascimento 19/03/1977, profissão comerciante, CPF nº 033.019.626-02, documento de identidade nº 3410600-6 2ª via SSP/SE expedida em 06/10/2006, residente a Rua Min. Alberto Bragança nº 58, Bairro Atalaia Aracaju/SE CEP: 49.037-630.

Na condição de titular da empresa GERAILSON JOSE DE OLIVEIRA EIRELI - ME, com sede e foro jurídico na Rua Carlos Pereira de Melo nº 141, Bairro Farolândia Aracaju/SE Cep.: 49.030-150, com seu contrato social arquivado na Jucese sob NIRE nº 28600007239 em 16/10/2013 e inscrito no CNPJ sob o nº 19.087.653/0001-88. Resolve alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - Promove a alteração do nome empresarial GERAILSON JOSE DE OLIVEIRA EIRELI - ME, para TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME e terá como nome de fantasia TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS;

2 - Promove a alteração da sede situada na Rua Carlos Pereira de Melo nº 141 Bairro Farolândia Aracaju/SE Cep.: 49.030-150 para Rua Pastor Euclides Arlindo nº 549 loja A, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE Cep.: 49.052-330.

3- Promove a alteração do capital de R\$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais), para R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

A vista das modificações ora ajustadas. Consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

1ª A empresa girará sob o nome empresarial. TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME e terá como nome de fantasia TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS, e terá sua sede situada Rua Pastor Euclides Arlindo nº 549 loja A, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE Cep.: 49.052-330.

2ª O capital será de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.



3ª A empresa tem por objeto:

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Comércio Varejista especializado em máquinas e equipamentos para escritórios; Comércio Varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Comércio varejista de artigos de papelaria; Preparação de documentos e serviço especializado de apoio administrativo não especificado anteriormente (organização documental e digitalização e indexação dos documentos); Tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviço de hospedagem da internet; Serviços combinados de escritórios e apoio administrativos; Atividades de cobranças e informações cadastrais.

4ª A empresa iniciou suas atividades em 10/10/2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa será exercida por **Gerailson Jose de Oliveira**, com os poderes e atribuições e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª O Administrado declara, sob as penas da lei, de que não esteja impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

9ª A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, se necessário observada à legislação vigente sobre a matéria.

10ª Fica eleito o foro de Aracaju, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aracaju, 29 de Maio de 2014.

Gerailson Jose de Oliveira
Gerailson Jose de Oliveira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 13/08/2014 SOB Nº: 20140194410
Protocolo: 14019441-0, DE 05/08/2014
JUCESE
Endereço: 28 6 0000723 9
TEL: 78 3333-1111 E SISTEMAS

Marcelo Passos Silva
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



000033

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GERALTON JOSE DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSORA
34106006 SSP SE

CPF
033.019.626-02
DATA NASCIMENTO
19/04/1977

RELACAO
JOSE VITOR DE OLIVEIRA

EVA APARECIDA DE OLIVEIRA

PERMISSAO
ACC
CATEGORIA
B

Nº PROTOCOLO
240173601200
VALIDADEZ
03/03/2021
HABILITACAO
15/02/2012

VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS
1240922852

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO

Geralton Jose de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE
DATA DE EMISSAO
04/05/2016

Edgard Simões da Mota Neto
SINTEFOR - PRESIDENTE
01510197154
06019048706

PROBIBID PLASTIFICAR
1240922852

DETRAN SE (SERGIPE)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS**

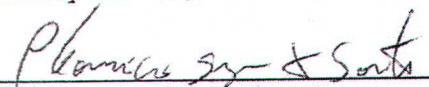
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica, que a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.087.653/0001-88, situada na Rua Pastor Euclides Arlindo, 549, Loja A, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP: 49.052-330 prestou, satisfatoriamente, os **Serviços de Hospedagem, Desenvolvimento e Elaboração de Ferramenta de Gerenciamento de conteúdo de Website para o município de Cristinópolis:**

➤ **Contrato nº 03/2016**

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinópolis/SE, 01 de Fevereiro de 2017.



Cleomácio Souza dos Santos
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica que a Empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.087.653/0001-88, Rua Pastor Euclides Arlindo, nº 549, Loja A, Bairro Pereira Lobo, no Município de Aracaju/SE, CEP: 49.052-330 prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os Serviços de **Diário Oficial Eletrônico para o Município de Cristinápolis**, conforme discriminado abaixo:

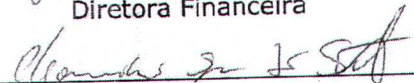
- **Contrato nº 07/2014 Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis**
 - **Contrato nº 10/2015 Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis**
 - **Contrato nº 08/2014 Prefeitura Municipal de Cristinápolis**
 - **Contrato nº 18/2015 Prefeitura Municipal de Cristinápolis**
- Objeto: Locação de Software de Diário Oficial Eletrônico para o Município de Cristinápolis.**
- **Com Vigência: 12 (doze) meses ambos.**

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento, ratificando, destarte, ser a mesma, essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Cristinápolis - SE, 02 de Julho de 2015.



Maria Angélica Dantas Cruz
Diretora Financeira



Cleomácio Souza dos Santos
Presidente /Pregoeiro da CPL



000036

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.087.653/0001-88, situada à Rua PASTOR EUCLIDES ARLINDO n.º 549 Loja A – Bairro PIREIRA LOBO, Aracaju/Se, CEP: 49.052-330, prestou Serviço de Locação Software Diário Eletrônico, composto de site oficial eletrônica e com – Sistema gerenciador de publicação operado TecSis, para atender as necessidades da Secretaria de Administração, deste Município, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Arauá/Se, 07 de Julho de 2015.

GILSON EDUARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL
Portaria n.º 02/2015

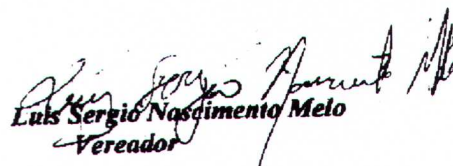


ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a Empresa TECSIS TECNOLOIA E SISTEMAS EIRELI – ME, pessoa de natureza Jurídica de Direito Privado, como número do CNPJ: 19.087.653/0001-88, localizada a rua Pastor Euclides Arlindo, 549/A – Bairro Pereira Lobo – Aracaju – Sergipe – CEP: 49.052-330, prestou serviços a Câmara Municipal de Estância nos últimos dois anos (2015 e 2016), com assessoria em folha de pagamento, envio de **Sefip, Rais, Dirf**, etc. Cumprindo com os objetivos dos serviços contratados, onde nada teve que a desabonasse.

Por ser verdadeira, firmamos o presente instrumento.

Estância, 04 de janeiro de 2017.


Luis Sergio Nascimento Melo
Vereador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a Empresa: **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMA EIRELE-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.087.653/0001-88 situada na rua Pastor Euclides Arlindo nº549 – Bairro Pereira Lobo-Aracaju/SE, Estado de Sergipe, Presta Serviços de Licenciamento de Software de Diário Oficial Eletrônico composto de um site de Imprensa oficial eletrônica e com um sistema gerenciador de publicação onde possibilita esta Prefeitura a publicar e arquivar todos os seus atos administrativos.

Atesto, ainda, que os compromissos assumidos são cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Simão Dias/Se, 23 de fevereiro de 2017.

ANGELA SILVA SANTANA ALMEIDA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

000029



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

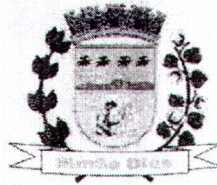
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a Empresa: **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMA EIRELE-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.087.653/0001-88 situada na rua Pastor Euclides Arlindo nº549 – Bairro Pereira Lobo-Aracaju/SE, Estado de Sergipe, Prestou serviços de individualização do FGTS.

Atesto, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Simão Dias/Se, 23 de fevereiro de 2017.

ANGELA SILVA SANTANA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a Empresa: **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMA EIRELE-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.087.653/0001-88 situada na rua Pastor Euclides Arlindo nº549 – Bairro Pereira Lobo-Aracaju/SE, Estado de Sergipe, Presta serviços com Equipamento compacto scanner duplex, para digitalizar documentos desta Prefeitura.

Atesto, ainda, que os compromissos assumidos são cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Simão Dias/Se, 23 de fevereiro de 2017.

ANGELA SILVA SANTANA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DECLARAÇÃO

A Tecsis Tecnologia e Sistemas, inscrita no CNPJ: 19.087.653/0001-88, por intermédio de seu representante legal o Sr. Gerailson Jose de Oliveira portado da Carteira de Identidade - RG nº3416600-6 SSP/SE e do CPF nº 033.019.626-02, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Aracaju – 02 de janeiro de 2018

Atenciosamente,



Gerailson José de Oliveira
(79) 9 9940-2169
Diretor Comercial



000042 X

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

DISPENSA Nº 02
CONTRATO nº 04/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**, inscrita no CNPJ sob nº **32.770.521/0001-14**, localizada à Rua Benjamin Constant, nº 152 - Centro, nesta Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Fernando Augusto Prado de Santana Costa**, e a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **19.087.653/0001-88**, localizada à Rua Pastor Euclides Arlindo, nº 549, centro nesta cidade de Aracaju/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GERAILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços de **Desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de materiais (estoque) e patrimônio**, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de materiais (estoque) e patrimônio**, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A prestação dos serviços será executado pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), perfazendo o presente Contrato um valor total global estimado de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou até assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório a ser realizado, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



000043

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

A prestação dos serviços a Contratante diretamente e indicado na pesquisa e documentação.

§1º - A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

§2º - A prestação dos serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Umbaúba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- C. Econômica: 3390.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- 000 - Fonte de Recursos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado nos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



000044

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Umbaúba Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



000045 &

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

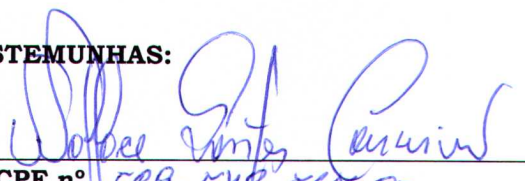
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

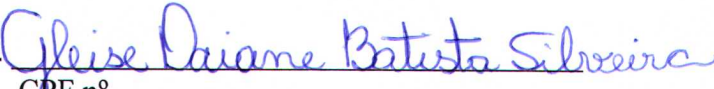
Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2018.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Câmara Municipal de Umbaúba
CONTRATANTE


Tecsis Tecnologia e Sistemas Eireli -ME
Gerailson José de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF nº 589.548.565-00

II - 
CPF nº



000016

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

**PORTARIA Nº 04/2018
02 DE JANEIRO DE 2018**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;



000047

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Gleise Daiane Batista Silveira CPF -000.666.855-08 – Gestor do Contrato;

II - Fábio Guimarães Ribeiro CPF – 591.127.605-44 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 04/2018, decorrente do Procedimento Licitatório dispensa nº 02/2018.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Tecsis Tecnologia e Serviços Eireli-ME	Serviços de desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle (estoque) e patrimônio	03 meses

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.



000048

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba – Se, em 02 de janeiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
CPF nº 007.452.855-62



000019 

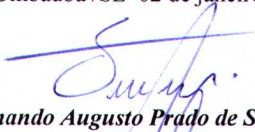
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

EXTRATO

CONTRATO nº 04 /2018

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de valor
OBJETO: Prestação de serviços de Desenvolvimento e Manutenção Mensal de site desta Câmara.
CONTRATADA: Tectis Tecnologia e Sistemas Eireli. - ME
VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
PRAZO: 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou até assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório a ser realizado, o que primeiro ocorrer.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; C. de Despesa: 3390.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ; 000 -Fonte de Recursos:
NOTA DE EMPENHO: _____

Umbaúba /SE 02 de janeiro de 2018.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa
CPF nº 007.452.855-62
Presidente da Câmara Municipal



000050 ✖

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 04/2018, celebrado entre esta Câmara e a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de **Desenvolvimento e manutenção e Web-site institucional e manutenção, folha de pagamento, controle de matérias (estoque) e patrimônio** desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Umbaúba, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Umbaúba/SE 02 de janeiro de 2018.

Silvana Barreto Marques
Silvana Barreto Marques
CPF nº 039.414.755-33
Presidente da CPL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL- UMBAÚBA-SERGIPE

PORTARIA Nº 37 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Mesa diretora da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe e Lei municipal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (lei de licitação).

DECIDE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Licitação do Poder Legislativo para o exercício de 2018..

Art. 2º - A Comissão de licitação citada no caput, anterior passa a ser composta com os seguintes integrantes:

- I- Silvana Barreto Marques-CPF 039 414 755-33
- II- Wollace Santos Conceição- CPF 589 548 565-00
- III- Maria Berlandja Ferreira Cruz- CPF: 986 263 025-68

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, 02 de janeiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Fernando Augusto Prado de Santana Costa- presidente

José Silveira dos Santos Costa
José Silveira dos Santos Costa- 1º Secretário

Publicação.

Atesto que esta portaria foi devidamente publica em 02 de janeiro de 2018.

Deeef
Secretaria da Câmara